



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 105/2020**

**“Cria o Fundo Municipal de Promoção de Esporte – FMPE e dá outras providências”**

***ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL***

PREFEITO: DAVI XAVIER DE MORAES  
VICE PREFEITO: WADILSON OLIVEIRA  
FERREIRA

**PRAINHA (PA), 22 DE JUNHO DE 2020**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO - GP

**LEI MUNICIPAL Nº: 105/2020, de 22 de junho de 2020.**

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
PROMOÇÃO DO ESPORTE E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES**, Prefeito Municipal de Prainha, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Prainha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Criado o Fundo Municipal de Promoção do Esporte– FUMPE, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza desportiva, a ser concedida a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

**Art. 2º** - O FUMPE é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio ao fundo perdido e/ou reembolsável.

**Art. 3º** - Os recursos do FUMPE serão provenientes de:

- I. Receitas provenientes de dotação orçamentária própria, representada, no mínimo, por um equivalente a 0,05% referente ao montante do orçamento anual;
- II. Contribuições, transferências, subvenções, taxas públicas, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III. Resultados de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros, na área desportiva;
- IV. Outros recursos, créditos ou rendas adicionais ou extraordinárias que por sua natureza, lhe possam ser destinados.

**Art. 4º** - As disponibilidades do FUMPE serão aplicadas em projetos que visem promover, fomentar, manter e estimular as ações desportivas no município e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:

- I. Na implementação, desenvolvimento e manutenção de projetos esportivos diversificados no Município;



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO - GP

- II. Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- III. Na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos desportivos, por atletas ou entidades esportivas;
- IV. Na divulgação das potencialidades desportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- V. Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;
- VI. Levantamentos, estudos e pesquisas na área desportiva;
- VII. Realização de cursos de caráter esportivo destinado à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de esportes;
- VIII. Em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;
- IX. Na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas desportivas;
- X. Na promoção de Intercâmbio desportivo;
- XI. Na organização de torneios e campeonatos municipais.

**Parágrafo Único** - É vedada a aplicação de recursos do FUMPE em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual e federal.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá o limite máximo de incentivo a ser concedido a cada entidade esportiva e atletas utilizando critérios técnicos que envolvam entre outros, os resultados obtidos em competições de nível regional, nacional e internacional, o número de atletas atendidos entre outros.

**Art. 6º** - A existência de patrimônio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

**Art. 7º** - O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município.

**Art. 8º** - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO - GP

**Art. 9º** - A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização, a universalização e democratização do acesso às ações desportivas.

**Art. 10** - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 2 (duas) vezes o valor recebido corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FUMPE, por um período de 4 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

**Art. 11** - O Fundo Municipal de Promoção do Esporte será administrado por uma comissão Municipal Desportiva com poderes de gestão e movimentação financeira que será presidida pelo Secretário ou Diretor Municipal de Esporte.

**§ 1º** - Esta comissão será composta por membros recrutados entre o Poder Público Municipal, Conselho Municipal de Esporte, sociedade civil, assegurada a participação paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada e o limite mínimo de três integrantes e máximo de sete integrantes.

**§ 2º** - A comissão será nomeada por decreto pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º** - O processo de inscrição, seleção de projetos e liberação de recursos será sob os auspícios de um edital específico, elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte.

**§ 4º** - Esta comissão se dissolverá ao final da avaliação das prestações de contas dos projetos aprovados.

**Art. 12** - O prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do FUMPE.

**Art. 13** - Aplicar-se-ão ao FUMPE as normas legais de controle interno da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 14** - Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

**Art. 15** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2020.

  
DAVI XAVIER DE MORAES  
Prefeito Municipal

ESTA LEI TEVE ORIGEM NO PROJETO DE LEI Nº 001/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR EDSON GUERRA AZEVEDO COSTA.